



## Poder Executivo

**SANDRO MATOS**  
**PREFEITO**

JOÃO DIAS FERREIRA  
VICE-PREFEITO

### **SECRETARIAS**

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL  
Carlos Alberto Monteiro de Andrade

PROCURADOR GERAL  
Fabiano Silva Maia

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
Maik Elias Matta Junior

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO  
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE OBRAS, AMBIENTE E DEFESA CIVIL  
Rodrigo Henriques Drigão

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL  
Geraldo Luiz Brinate

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA  
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL  
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
Alfrio Montebrume de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Walter Santos Wilmes

## Poder Legislativo

### **CÂMARA DE VEREADORES**

**CARLOS ROBERTO RODRIGUES**  
PRESIDENTE

Rogério de Macedo Fermadez  
1º VICE PRESIDENTE

Gionani Leite de Abreu  
2º VICE PRESIDENTE

**ROBERTA FERREIRA DE QUEIROZ**  
1º SECRETÁRIO

**ALDILAS HUNGRIA TOLEDO**  
2ª SECRETÁRIO



## Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 4
MERITI - PREVI.....	5
Poder Legislativo.....	5 a 7

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0985/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de janeiro de 2015, **JANAINA CRISTINA DE ANDRADE AFFONSO** - Matrícula nº 77740, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-II, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 26 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1436/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 16 de março de 2015, **AMILTON SILVA ROCHA** - Matrícula nº 97238, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Inspeção das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1785/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2015, **VENANCIO PEREIRA NETO** - Matrícula nº 97419, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 26 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1824/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E: de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1924/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 01 de março de 2015, **TATIANA DA ROSA PEDRO** - Matrícula nº 77760, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VII, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 31 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1945/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 28 de fevereiro de 2015, **LUIS CARLOS DE AZEVEDO** - Matrícula nº 96770, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1946/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 28 de fevereiro de 2015, **ALCIONE RODRIGUES GERMANO DOS SANTOS** - Matrícula nº 97263, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Saúde, Símbolo CCATS, da Secretaria Municipal de Obras, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1947/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 28 de fevereiro de 2015, **JAYME GUEDES DE LIMA** - Matrícula nº 97258, do Cargo em Comissão de Assessor de Inspeção das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2015, **FABIO ANDERSON BATISTA** - Matrícula nº 97443, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnica Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 26 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1882/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 28 de fevereiro de 2015, **CARLOS FABIANO FERREIRA SANTANA** - Matrícula nº 89562, do Cargo em Comissão de Coordenador de Contratos e Convênios, Símbolo CE, da Procuradoria Geral do Município.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 31 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1916/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2015, **JACQUELINE BORGES SANTANA** - Matrícula nº 77949, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1918/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de janeiro de 2015, **VANIA CASSIANO VIRGILIO SOARES DE SOUZA** - Matrícula nº 95108, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 31

Prefeitura de São João de Meriti  
Subsecretaria de Governo

**Reclamações sobre publicações** - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefax 3755-0416.

de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1948/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2015, **MARIA JOSE PADUA RIBEIRO** - Matrícula nº 77942, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-IX, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1949/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2015, **CELSO BORGUEZAN JUNIOR** - Matrícula nº 77943, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1950/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2015, **MONALISA DE MIRANDA SILVA PERALTA** - Matrícula nº 77934, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-III, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1951/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2015, **VIVIANE LINHARES DÚRAO** - Matrícula nº 77944, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06

de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1952/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2015, **FRANCISCO PE-REIRA DE MORAES NETO** - Matrícula nº 77945, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1953/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2015, **DIOGO AUGUSTO DA SILVA SANTOS** - Matrícula nº 77946, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-IV, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1954/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2015, **RITA APARECIDA DA SILVA E SILVA** - Matrícula nº 77947, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-IV, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1955/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2015, **CAROLINE CARDOSO RANGEL** - Matrícula nº 77948, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1956/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 28 de fevereiro de 2015, **Evelyn Pires de Farias** - Matrícula nº 96877, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1957/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2015, **Evelyn Pires de Farias** - Matrícula nº 96877, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1978/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2015, **MIRANDIR SILVA FILHO** - Matrícula nº 77950, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1994/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 28 de fevereiro de 2015, **JOSE DOS SANTOS GONZAGA** - Matrícula nº 97285, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 07 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1996/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 28 de fevereiro de 2015, **ROSIANE PEDRO FERREIRA** - Matrícula nº 75513, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 07 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1997/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 28 de fevereiro de 2015, **ANA BEATRIZ BRITO FERREIRA** - Matrícula nº 77339, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 07 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1998/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 28 de fevereiro de 2015, **CARLA CRISTINA DA SILVA FERREIRA** - Matrícula nº 77759, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS VII, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 07 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1999/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 28 de fevereiro de 2015, **VIVIANE MEIRELES FERREIRA** - Matrícula nº 97131, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 07

de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2000/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 28 de fevereiro de 2015, **PRISCILA DE ALMEIDA BERNARDINO** - Matrícula nº 76458, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 07 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2003/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITOS, os termos da PORTARIA nº 1901/2015-SEMAD, que exonerou **CRISTIANE MATIAS DA SILVA** - Matrícula nº 95204, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Saúde, Símbolo CCATS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 07 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2019/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de março de 2015, **ELLEN CRISTINA DA SILVA MARINS** - Matrícula nº 97455, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, Símbolo CCAES, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 08 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2020/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITOS, a contar de 01 de março de 2015, os termos da PORTARIA nº 1931/2015-SEMAD, que exonerou **JOSEANE DO NASCIMENTO CAETANO** - Matrícula nº 96694, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Saúde, Símbolo CCATS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 08 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2023/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 06 de abril de 2015, **ANTONIO BENTO SILVEIRA VAZ** - Matrícula nº 97457, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 09 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2024/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 06 de abril de 2015, **VLADIMIR FELICIANO VIEIRA** - Matrícula nº 97458, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 09 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2025/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 06 de abril de 2015, **JAMIL DA SILVA** - Matrícula nº 97459, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 09 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2026/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 06 de abril de 2015, **SIDNEI CARLOS BERLING DA COSTA** - Matrícula nº 97460, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 09 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

## PORTARIA Nº 2045/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 06 de abril de 2015, **CARLOS FELIPE GENARO PEREIRA** - Matrícula nº 97477, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 09 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

## MERITI - PREVI

### PORTARIA 018-AD/2015 – MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1838 de 22 de maio de 2012.

R E S O L V E:

**CRENCIAR**, o servidor **Marcos José Bezerra de Menezes**, MAT: 0102, da função de **AGENTE PAGADOR**, a contar de 16 de julho de 2015, do Instituto de Previdência dos Servidores Público da Cidade de São João de Meriti-Previ.

São João de Meriti, 16 de julho de 2015.

JORGE MAGDALENO  
DIRETOR PRESIDENTE

### PORTARIA 19-AD/2015 – MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1838 de 22 de maio de 2012.

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 17 de Julho de 2015, **Lucas Manço Resende**, matrícula nº 00119, no Cargo em Comissão de Assessor Administrativo, símbolo de equivalência do Ente Municipal CCAT, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti - Meriti Previ.

São João de Meriti, 20 de julho de 2015.

JORGE MAGDALENO  
Diretor Presidente

### PORTARIA 20-AD/2015 – MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das

atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1838 de 22 de maio de 2012.

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 17 de Julho de 2015, **Paulino Raposo de Freitas Neto**, matrícula nº C00052, no Cargo em Comissão de Assessor Operacional, símbolo de equivalência do Ente Municipal CCAG, e torná-lo exonerado do Cargo Comissão de Assessor Administrativo, símbolo de equivalência do Ente Municipal CCAT, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti - Meriti Previ.

São João de Meriti, 20 de julho de 2015.

JORGE MAGDALENO  
Diretor Presidente

## PODER LEGISLATIVO

### LEI Nº 1990 DE 12 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a “Semana Municipal de Combate à **Doença Renal do Município de São João de Meriti**”.

Autor: Djailto Barbosa de Melo

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L \_\_\_\_\_ E \_\_\_\_\_ I:

Art.1º - Fica instituída no calendário do Município de São João de Meriti, a “Semana de Combate a Doença Renal”.

Art.2º - A “Semana Municipal de Combate a Doença Renal”, iniciará a partir da segunda quinta-feira do mês de março.

Art. 3º - A “Semana de Combate a Doença Renal” tem como objetivo detectar e conscientizar sobre a importância da prevenção e tratamento das doenças renais.

Art. 4º - Parágrafo único. As despesas resultantes da execução deste programa ocorrerão através de seus executores, parceiros, patrocinadores, convênios e instituições afins.

Art. 5º - O poder executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com instituições que apresentem uma filosofia de trabalho em concordância com objetivo deste programa, para implantação e fiscalização do mesmo.

São João de Meriti, 20 de Julho de 2015.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES  
Vereador Presidente

### LEI Nº 1991 DE 12 DE MAIO DE 2015

“**Obriga todas as Agências Bancárias do Município de São João de Meriti, estatais ou particulares a instalarem, tapumes, biombos ou estruturas similares de forma específica diante dos Caixas Internos nos estabelecimentos para atender a população de forma mais segura e eficaz**”.

Autora: Roberta Queiroz

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L \_\_\_\_\_ E \_\_\_\_\_ I:

Art.1º Obriga todas as Agências Bancárias do Município de São João de Meriti a instalarem, tapumes, biombos ou estruturas similares de forma específica diante dos Caixas Internos nos estabelecimentos para atender a população de forma segura e eficaz.

Art.2\* - Esta Lei legislativa entrara em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 20 de Julho de 2015

CARLOS ROBERTO RODRIGUES  
Vereador Presidente

### LEI Nº 1992 DE 19 DE MAIO DE 2015

“Dispõe sobre o procedimento para o licenciamento dos ciclomoteres no município de São João de Meriti, estabelece valores para cobrança de taxa relativa a serviço de licenciamento, e dá outras providências”

Autor: Davi Perini Vermelho – Didê

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L \_\_\_\_\_ E \_\_\_\_\_ I:

**Art. 1º.** A propriedade de veículos denominados ciclomoteres fica sujeita ao registro pelo Município de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana - SEMSOURB, e a sua utilização, como meio de locomoção, no âmbito da Jurisdição Municipal, estará sujeita ao porte obrigatório de licenciamento anual, a ser obtido mediante o pagamento de taxa de licenciamento.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá efetuar a operacionalização e a fiscalização do serviço diretamente, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana - SEMSOURB, ou mediante convênio com autoridade de trânsito estadual.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei são considerados ciclomoteres, sujeitos ao registro e ao licenciamento anual, veículos de duas ou três rodas, providos de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a 50 centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 quilômetros por hora, nos termos definidos em regulamento.

§ 1º. Além do registro e licenciamento anual, ficam os referidos veículos sujeitos ao atendimento das exigências do Código de Trânsito Brasileiro e do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 2º. As bicicletas elétricas ficam dispensadas de registro, tributação, habilitação e licenciamento anual, desde que tenham a potência máxima de 350 watts, e deverão atingir velocidade máxima de 25 Km/h, equiparando-se as bicicletas.

§ 3º. Fica proibida a modificação da estrutura original de fábrica para aumentar a capacidade de cilindradas dos ciclomoteres nas motonetas ou ciclomoteres, cujos componentes devem estar certificados no âmbito do sistema brasileiro de avaliação, conforme regulamentação específica do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, o proprietário responsável pelo veículo será responsabilizado cível e criminalmente pela procedência do equipamento veicular.

**Art. 3º.** A Licença e o comprovante de pagamento da taxa de licenciamento anual são documentos de porte obrigatório do condutor dos veículos descritos nesta Lei.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput deste artigo enseja a apreensão do veículo.

**Art. 4º.** Para obter a Licença para Veículos Ciclomotores - LVC -, deverão ser apresentados, além de outros previstos em regulamento, os seguintes documentos:

I - Certificado de Registro de propriedade do veículo (CRV) emitido por órgão estadual ou municipal de trânsito em nome do pretendente ao registro ou a nota fiscal de compra do veículo;

II - Documentos pessoais do proprietário.

**Parágrafo único.** Em sendo apresentada nota fiscal, a qual não esteja em nome daquele que pretende o registro, será obrigatória a apresentação do recibo de compra e venda, com atestado de

recolhimento das assinaturas, passada pelo cartório competente.  
**Art. 5°.** Aplicam-se aos ciclomotores registrados e licenciados pelo Município de São João de Meriti, na forma prevista em regulamento, todos os dispositivos relativos ao seu registro, transferência de propriedade, baixa, circulação e condução estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 6°.** Os veículos ciclomotores, no ato do cadastramento, quando da emissão de 2ª via da LRV ou no caso de transferência de propriedade, somente terão seus serviços autorizados quando submetidos ao serviço de vistoria de agente técnico previamente credenciado pelo Município, para verificação de possíveis adulterações, conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 7°.** O Poder Executivo Municipal fará a cobrança das taxas mediante o recolhimento aos cofres públicos e o produto da arrecadação será revertido especificamente para o incremento e melhoria no controle do trânsito do Município de São João de Meriti.

**Art. 8°.** Os valores das taxas aludidas no art. 7° serão revistos, conforme os menores índices oficiais do Governo Federal acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior.

**Art. 9°.** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data de sua vigência.

**Art. 10°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 20 de Julho de 2015.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES  
Vereador Presidente

LEI Nº 1993 DE 19 DE MAIO DE 2015

“Dispõe sobre a criação do Programa Social de Apoio e Atendimento à Criança e ao Adolescente denominado Guarda Jovem Municipal e dá outras providências.”

Autor: Carlos Roberto Rodrigues – Bebeto

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L E I :

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Social de Apoio e Atendimento à Criança e ao Adolescente em situação de risco de qualquer natureza denominado “Guarda Jovem Municipal”, com objetivo de integrar o menor no mercado de trabalho, sempre na condição de aprendiz.

**Parágrafo único** – O programa de que trata a presente lei será de atividade laborativa remunerada, de amparo educativo e profissionalizante e reeducação do menor em risco de qualquer natureza, de ambos os sexos, na faixa etária de 14 a 17 anos e 11 meses, que esteja matriculado em escola da rede municipal de ensino.

**Art. 2°** - Os Guardas Jovens, como adolescentes têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e, também, sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069/90.

**Art. 3°** - A Guarda Jovem é vinculada à Guarda Civil Municipal, que se incumbirá do treinamento, disciplina, uniformização e acompanhamento das crianças e adolescentes, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa do adolescente, preparando-o para o exercício da cidadania.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal de Educação auxiliarão no processo de seleção e encaminhamento.

**Art. 4°** - Para participação dos menores como Guarda Jovem é necessário a permissão expressa dos pais ou responsáveis.

**Parágrafo único** – A Guarda Jovem Municipal poderá ter até 80 (oitenta) menores participantes, podendo ser alterado este número através de lei complementar.

**Art. 5°** - São requisitos para ingresso na Guarda Jovem Municipal: I – estar matriculado e freqüentando estabelecimento de ensino da

rede pública municipal;

II – ser domiciliado no município de São João de Meriti;  
III – ter entre 14 (catorze) e 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses de idade.

**Art. 6°** - A Guarda Jovem Municipal buscará permanentemente atender os seguintes princípios:

I – garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;  
II – atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;  
III – horário especial para o exercício das atividades;  
IV – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

**§ 1°** - As atividades executadas pela Guarda Jovem Municipal, terão a duração de até 6 (seis) horas diárias, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais.

**§ 2°** - Durante sua preparação, alguma eventual atividade laboral prestada ao município ou auxílio financeiro concedido, decorrente de exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando, não caracterizará vínculo empregatício.

**Art. 7°** - Sua organização terá como base a hierarquia, disciplina, valorização da família, exercício da cidadania e respeito às instituições democráticas de direito e desenvolverá programas educativos, sob responsabilidade de entidade governamental ou privada.

**Art. 8°** - Ao adolescente participante da Guarda Jovem Municipal são assegurados:

I – promoção de programas de desenvolvimento voltados à formação da personalidade do adolescente para a cidadania;  
II – participação de campanhas de natureza educativa e preventiva, no âmbito do município de São João de Meriti;  
III – Desenvolvimento de projetos próprios ou em parceria com outros órgãos.

**Art. 9°** - Aos Guardas Jovens Municipais é vedado atividades:

I – em horário noturno, realizado entre as vinte e duas horas até as cinco horas da manhã do dia seguinte;  
II – perigosa, insalubre ou penosa;  
III – realizada em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico psíquico, moral e social;  
IV – realizada em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

**Art. 10** – Fica autorizado a criação de atribuição de função a seguir, a ser composta por integrantes de carreira da Guarda Civil Municipal de São João de Meriti, que serão indicados pela Superintendência deste órgão, para exercer a função indicada por um período não superior a 02 (dois) anos:

1 (uma) vaga – Comandante da Guarda Jovem Municipal;  
1 (uma) vaga – Subcomandante da Guarda Jovem Municipal;  
1 (uma) vaga – Inspetor da Guarda Jovem Municipal.

**§ 1°** – Autoriza ainda, o Poder Executivo a conceder uma gratificação, a título de remuneração, para os funcionários da GCM que irão compor o quadro citado no artigo 10.

**§ 2°** - Ficarà a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal fixar o valor da gratificação, bem como decidir sobre qual símbolo será pago.

**Art. 11** – Serão disponibilizados pela Guarda Civil Municipal de São João de Meriti 2 (dois) professores de educação física e 1 (um) auxiliar administrativo para prestar serviços junto à Guarda Jovem Municipal.

**Parágrafo único** – As Secretarias de Saúde e Educação, poderão dispor de um quadro de voluntários para atuar como monitores da Guarda Jovem Municipal.

**Art. 12** – A Guarda Jovem Municipal poderá estabelecer parcerias de cunho educacional e social com órgãos públicos e privados, objetivando o desenvolvimento de aprendizagem junto a essas entidades, com o intuito de disseminar o conhecimento e auxiliar na formação dos jovens.

**Art. 13** – Cabe ao Comando da Guarda Jovem Municipal garantir à criança e ao adolescente a frequência escolar, promover atividades esportivas monitoradas e recreativas, ressalvadas as atividades culturais e educacionais durante o curso de formação.

**Art. 14** – A Guarda Jovem Municipal, pelo seu representante legal, poderá firmar e manter convênios, termos de parcerias e instrumen-

tos afins, com instituições, órgãos públicos e empresas privadas, tendo como objetivo o estabelecimento de parceria à execução da presente lei.

**Parágrafo único** – Poderá também, receber doações de qualquer natureza de instituições públicas ou privadas com o objetivo de atender as finalidades desta lei.

**Art. 15** – A Guarda Jovem Municipal terá seu Regimento Interno próprio, respeitado o que dispõe a legislação em vigor.

**Art. 16** – Após a conclusão e a aprovação no curso de formação para a Guarda Jovem Municipal, o adolescente poderá ser contratado por prazo determinado pela Administração do Município de São João de Meriti ou pela iniciativa privada, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 10.097/2000, que dispõe sobre o trabalho do menor aprendiz e suas respectivas alterações.

**Art. 17** – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder às empresas ou organizações sociais que contratem integrantes da Guarda Jovem Municipal, incentivo fiscal correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor gasto com a respectiva folha de pagamento dos menores, a ser abatido do IPTU devido pela empresa ou entidade.

**Art. 18** – São símbolos da Guarda Jovem Municipal de São João de Meriti:

I – o brasão de armas da Guarda Jovem Municipal;  
II – o brasão da Guarda Civil Municipal;  
III – a bandeira do Município de São João de Meriti;  
IV – o brasão do Município de São João de Meriti;  
V – a bandeira da República Federativa do Brasil;  
VI – a bandeira do Estado do Rio de Janeiro;  
VII – o hino nacional;  
VIII – o hino do Município de São João de Meriti.

**Parágrafo único** – Fica estabelecido como cor oficial do uniforme da Guarda Jovem Municipal, o preto para a calça e a cinza para a camisa.

**Art. 19** – Assuntos pertinentes a Guarda Jovem Municipal serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 20** – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, em conformidade com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orçamentária.

**Art. 21** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 20 de Julho de 2015.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES  
Vereador Presidente

LEI Nº 1995 DE 19 DE MAIO DE 2015

“Concede Título de utilidade pública ao Sindicato do Comércio Varejista de São João de Meriti.”

Autor: Davi Perini Vermelho (Didê)

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L E I :

**Art. 1°** - Fica concedido Título de utilidade pública ao Sindicato do Comércio Varejista de São João de Meriti, inscrita no CNPJ N° 31.949.621/0001-40, situado na Av. Dr. Arruda Negreiros, Lote 171, Engenheiro Belford, São João de Meriti.

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 20 de Julho de 2015.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES  
Vereador Presidente

LEI Nº 1996 DE 02 DE JUNHO DE 2015.

“Denomina o nome da Praça de Esportes Vereador Durval Tércio da Rocha Moreira, antigo Clube Social do Araruama, no Bairro Parque Novo Rio e dá outras providências”.

Autor: Valdecir Dias da Silva

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L E I:

**Art. 1º** - Fica denominado o nome de Praça de Esportes Vereador Durval Tércio da Rocha Moreira, no bairro do Parque Novo Rio, neste Município.

**Art. 2º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 20 de Julho de 2015.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES  
Vereador Presidente

LEI Nº 1997 DE 02 DE JUNHO DE 2015.

“Modifica o nome da Praça Edilberto Ribeiro de Castro, no Parque Araruama, neste município, que passa a ser denominada Praça Etevaldo Araújo e dá outras providências”.

Autor: Valdecir Dias da Silva

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L E I:

**Art. 1º** - Fica modificado o nome da Praça Etevaldo Ribeiro de Castro, no bairro do Parque Araruama, que passará a ser denominada Praça Vereador Etevaldo Araújo, neste Município.

**Art. 2º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 20 de Julho de 2015.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES  
Vereador Presidente

LEI Nº 1999 DE 02 DE JUNHO DE 2015.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PALESTRAS SOBRE USO SUSTENTÁVEL E RACIONAL DA ÁGUA PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO”.**

Autora: Angela Theodoro

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L E I:

**Art. 1º** Autoriza a oferta de duas palestras anuais sobre o uso sustentável e racional da água para os alunos da rede municipal da cidade de São João de Meriti.

**Art. 2º** Para o cumprimento do disposto, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar convênios e parcerias com entidades da Sociedade Civil e da Administração Pública, possuidoras de reputação comprovadamente ilibada e corpo técnico gabaritado para a realização das palestras.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 20 de Julho de 2015.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES  
Vereador Presidente



**PREFEITURA**  
**MERITI**  
**SÃO JOÃO DE MERITI**

*Todos por uma nova cidade!*